



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.757, de 04 de março de 2020.

“Autoriza o Município de Catalão, via FMAS, a conceder subvenção social, via chamamento público, às Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão, via FMAS, autorizado a firmar parceria e a conceder subvenção social, a pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil, para que em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, implementem projetos sociais de interesse público em prol da comunidade catalana, conforme especificado abaixo:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	CNPJ Nº:	VALOR R\$

FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO – Projeto: “Construção, Dignidade e Respeito”	09.071.300/0001-36	130.411,49
OBRAS SOCIAIS JORGE FAIM FILHO – Projeto: “Felicidade no Entardecer da vida”	00.570.180/0001-47	100.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – Projeto: Orientação e Educação em Diabetes	24.811.325/0001-12	80.000,00

§ 1º - Os recursos a serem disponibilizados em virtude da autorização desta lei, deverão ser utilizados na sua totalidade, exclusivamente, no desenvolvimento dos projetos sociais citados no Quadro do caput deste artigo.

§ 2º - O Município de Catalão fica autorizado a repassar, via Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal de nº 13.019/2014, até os valores referenciados no caput deste artigo, a cada uma das Entidades relacionadas.

§ 3º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visa esta parceria.

§ 5º O Termo de Fomento estabelecerá ainda a periodicidade e a forma da prestação de contas.

Art. 2º A subvenção social autorizada no Artigo primeiro desta lei será repassada em virtude da aprovação dos projetos perante o Conselho Municipal do

Idoso de Catalão, sempre visando uma maior proteção e melhores condições de vida ao idoso de catalão.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2020, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal